



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

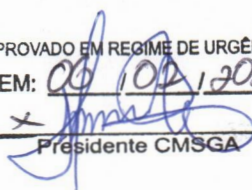
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10 DE ____ DE ____ DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 09/10/2025



Presidente CMSSGA

DISPÕE SOBRE A COLABORAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E PRIVADO PARA A CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO DISTRITO DE PECÉM, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Colaboração Público-Privada para a conservação de bens públicos no distrito de Pecém, abrangendo rotatórias, praças e canteiros, sob a responsabilidade da Secretaria Regional do Pecém.

Art. 2º - O programa de colaboração terá como objetivo a manutenção, conservação e melhorias dos bens públicos indicados, sem ônus financeiro para o Município, resguardado o interesse público e a observância das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 3º - A colaboração prevista nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Cooperação, conforme minuta constante no Anexo I, observado o seguinte:

I - O prazo de vigência inicial será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, mediante justificativa da Secretaria Regional do Pecém;

II - O valor dos bens públicos objeto da colaboração não poderá ultrapassar **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

III - Empresas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos poderão celebrar o Termo de Cooperação para a realização das atividades previstas nesta Lei;

IV - A empresa ou entidade colaboradora será responsável por todas as atividades de zeladoria, pintura e manutenção da estrutura física dos bens públicos abrangidos, assegurando que permaneçam em perfeito estado;

V - As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica serão custeadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria competente.

Art. 4º - A empresa ou entidade participante deverá atender aos seguintes requisitos para celebração da colaboração:

I - Estar regularmente constituída e com situação fiscal regularizada junto aos órgãos competentes;

II - Apresentar plano de trabalho detalhado com as ações de conservação previstas;

III - Manter pessoal uniformizado com identificação visível da empresa ou entidade durante a execução dos serviços;

IV - Informar à Secretaria Regional do Pecém os contatos atualizados do responsável pela área atendida;

V - O responsável pela manutenção deverá estar devidamente caracterizado com a farda de identificação da empresa ou entidade.

Art. 5º - A empresa ou entidade colaboradora poderá realizar divulgação publicitária nos locais abrangidos, desde que atenda aos seguintes critérios:



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

I - A publicidade será limitada à instalação de **placa de 1m x 1m**, com letras de cor preta, contendo a logomarca da empresa ou entidade e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, cuja arte deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Regional do Pecém com **3 (três) dias úteis** de antecedência à sua instalação;

II - É vedada a utilização dos espaços públicos para promoção comercial de produtos, eventos particulares, festas, ou qualquer outra atividade de natureza promocional de entes privados.

Art. 6º - É vedada qualquer alteração estrutural nos bens públicos objeto da colaboração, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Regional do Pecém, a ser solicitada com **3 (três) dias úteis** de antecedência.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cooperação poderá ensejar a rescisão unilateral da colaboração pela Secretaria Regional do Pecém, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência formal;

II - Multa de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado do bem objeto da colaboração em caso de reincidência;

III - Impedimento de firmar novas colaborações pelo prazo de **2 (dois) anos**.

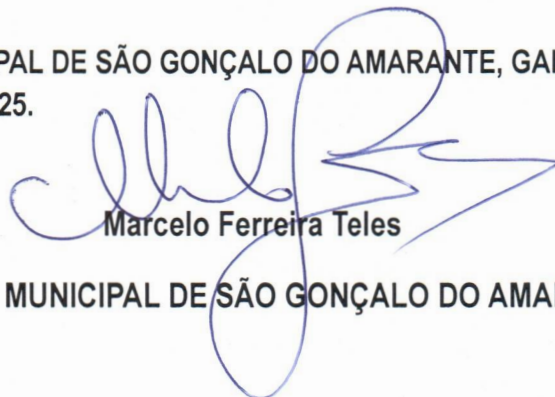
Art. 8º - A execução do programa será fiscalizada pela Secretaria Regional do Pecém, que poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios e inspeções para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir a sua plena execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM ____ DE _____ DE 2025.



Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Raimundo Laureano Sampaio, nº 138, São Gonçalo do Amarante/CE, representado pela SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM, neste ato representada por seu Secretário, Sr(a). _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por seu(a) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conservação, zeladoria, pintura e manutenção do (a) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

A COLABORADORA compromete-se a:

- I - Realizar, por sua conta e risco, todas as atividades de manutenção, conservação, limpeza, pintura e demais serviços necessários para manter o bem público em perfeito estado de uso e conservação;
- II - Manter equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada durante a execução dos serviços;
- III - Apresentar plano de trabalho detalhado com a descrição das atividades a serem executadas;
- IV - Comunicar à SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM quaisquer intercorrências relevantes para o cumprimento deste Termo;
- V - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao bem público durante a execução dos serviços, promovendo o devido reparo, sob pena de rescisão do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- I - Custear as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria competente;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar vistorias in loco;
- III - Fornecer as autorizações necessárias para intervenções no bem público, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificativa da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A COLABORADORA poderá instalar placas de divulgação institucional, com dimensão máxima de 1m x 1m, contendo sua logomarca e a do MUNICÍPIO, devendo submeter a arte à aprovação da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

É vedada a utilização dos espaços públicos para fins de promoção comercial, eventos particulares ou qualquer atividade de natureza promocional de entes privados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II - Por comum acordo entre as partes;
- III - Por interesse público devidamente justificado;
- IV - Por infração legal ou ocorrência de fato impeditivo à sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado do bem objeto da colaboração, em caso de reincidência;
- III - Impedimento de firmar novas colaborações com o MUNICÍPIO pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, ____ de _____ de 2025.



Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 08/2025

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a colaboração entre o setor público e privado para a conservação de bens públicos no distrito de Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes e regras para a formalização de parcerias colaborativas entre a administração pública e a iniciativa privada, visando a manutenção, conservação e melhoria de bens públicos, tais como rotatórias, praças e canteiros, localizados no distrito de Pecém.

A colaboração proposta busca atender às necessidades de preservação e bom uso dos espaços públicos, garantindo a participação de empresas e entidades interessadas em contribuir com o zelo do patrimônio municipal, sem gerar custos adicionais à municipalidade. Nesse sentido, a proposta normativa estabelece que:

- O prazo inicial da colaboração será de **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período até o limite de 05 anos, mediante justificativa da Secretaria Regional do Pecém;
- Os bens públicos contemplados não poderão ultrapassar o valor estimado de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;
- Caberá às empresas colaboradoras a responsabilidade por todas as atividades de zeladoria, pintura e manutenção, assegurando a preservação dos bens públicos em perfeito estado;
- As despesas com consumo de água e energia elétrica permanecerão a cargo da Prefeitura Municipal;
- Será vedada qualquer forma de publicidade comercial nos espaços públicos, exceto a colocação de placas institucionais conforme especificações estabelecidas;
- A manutenção deverá ser realizada por profissionais devidamente identificados, garantindo a transparência e controle da administração pública;
- A rescisão unilateral poderá ser aplicada pela Secretaria Regional do Pecém em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

RECEBIDO EM

05 / 02 / 2025
08 : 58

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção da responsabilidade social empresarial, proporcionando uma gestão compartilhada eficiente dos espaços públicos de uso coletivo.

Assim, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida, que visa fortalecer a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, em prol do desenvolvimento sustentável e da melhor qualidade de vida da população de Pecém.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, **em caráter de regime de URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto